



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro, CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

LEI Nº 1.274, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2009.

CRIA O PROGRAMA DE AVANÇO GENÉTICO DO REBANHO LEITEIRO DO MUNICÍPIO, AUTORIZA A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Francisco Sá, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É criado no Município de FRANCISCO SÁ - MG, o Programa de Avanço Genético do Rebanho Leiteiro, com a finalidade de reduzir custos ao produtor, visando o aumento da produção primária e o incremento de produtividade na bacia leiteira do município, mediante a concessão de incentivos para a inseminação artificial nos termos desta Lei.

Art. 2º - A concessão de incentivos para a inseminação artificial no rebanho leiteiro do Município consiste em:

- I - Firmar termo de cooperação com Cooperativa dos Produtores Rurais de Francisco Sá LTDA - COOPERFRASA para a implantação e acompanhamento do Programa (instrumento anexo);
- II - Aquisição de doses de sêmen, pelo Município, no perfil recomendado pela COOPERFRASA;
- III - Distribuição de sêmen aos produtores de leite do município de Francisco Sá, cuja região possua características de produção leiteira, ficando como ônus para o produtor o custo da dose e da taxa de transporte;
- IV - Aquisição pelo Município de material (quite de inseminação) para a execução do Programa de Avanço Genético, que será entregue na forma de comodato para a COOPERFRASA, ficando esta como fiel depositária;
- V - Contratação de médico veterinário pelo Município para implantação e acompanhamento do Programa de Avanço Genético;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro, CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

VI – Gestão pelo Município junto à EMATER para cooperar na implantação e acompanhamento desse Programa, conforme possibilita convênio já firmado com essa entidade;

VII- Gestão do Programa de Avanço Genético pela COOPERFRASA, com o auxílio de médico veterinário e EMATER;

VIII- Instrução, qualificação e pagamento de inseminadores pela COOPERFRASA para a realização do procedimento da inseminação artificial;

IX- Manutenção pela COOPERFRASA dos equipamentos permanentes que compõem os quites de inseminação transferidos em comodato;

X- A COOPERFRASA deverá arcar com os ônus de suporte ao Programa de Avanço Genético do rebanho leiteiro do município (reposição do nitrogênio líquido dos botijões, luvas descartáveis, sêmen, pipetas e outros materiais de consumo (técnico e administrativo).

§ 1º - Para habilitar-se ao termo de cooperação proposto por esta lei, a COOPERFRASA deverá estar devidamente habilitada e legalmente registrada nos órgãos fiscais e tributários competentes.

§ 2º - A COOPERFRASA deverá, trimestralmente, apresentar o relatório de serviços executados à Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, em que conste: nome do produtor beneficiado, localização da propriedade rural e número de animais inseminados.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal, regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Por este Instrumento Certificamos/Declaramos para os devidos fins legais, administrativos, que na data de 01 de dezembro de 2009, pelo período de 30 dias, objetivando dar conhecimento ao público foi fixado no quadro (de avisos ou afixo) da Prefeitura Municipal o Instrumento legal nº 1274 que dispõe sobre: criação do Programa de Avanço Genético do Rebanho Leiteiro do Município ou ser verdade nos termos da Lei, firmo o presente. Município, 01 de dezembro, 2009.

JOSÉ MÁRIO PENA,
Prefeito Municipal.

Nome:
Função:
Matrícula (ou carimbo):

Eva Lucia Soares Carneiro
Agente Administrativo
Matrícula 1685